

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1. A aquisição emergencial de Medicamentos para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama - PE.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Lei Complementar Nº 02 de 01 de abril de 2017, em seu art. 95, atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para definir, promover e executar a política municipal de saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, definindo os elementos do seu planejamento normativo, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.
- 2.2 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal.
- 2.3 Em razão disso, a Secretaria de Saúde realiza a promoção de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme regulamentações técnicas, especialmente quanto aos medicamentos constantes da lista oficial (RENAME), por meio da distribuição aos pacientes, mediante prescrição, diretamente na farmácia básica.

3 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EMERGÊNCIAL

- 3.1 Foi realizado procedimento licitatório com o objetivo de adquirir os itens especificados neste documento. No entanto, alguns medicamentos, como a **risperidona**, não foram fornecidos em razão da falta de matéria-prima no fabricante, e a **escopolamina butilbrometo** apresentou indisponibilidade na indústria, impossibilitando o fornecimento. Tais situações, alheias à Administração, comprometem o abastecimento regular da rede de saúde e exigem pronta resposta, diante da essencialidade desses medicamentos para o atendimento da população.
- 3.2 Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar os prazos de um novo processo licitatório, foi solicitada cotação atualizada dos referidos itens, com a finalidade de viabilizar contratação direta. A presente solicitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão de emergência, desde que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços. A medida busca garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado às demandas de saúde pública, conforme se observa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- 3.2.1 Apesar disso, não logrou êxito a tentativa da contratação, tornando insuportável a continuidade dos serviços de saúde sem o fornecimento do objeto em comento.
- 3.2.2 Dessa forma, como medida emergencial, pois os medicamentos são itens imprescindíveis para o cumprimento das obrigações para com a continuidade dos serviços em saúde e a distribuição, com base nisso, haverá a instauração de dispensa emergencial nos termos do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, a fim de garantir a entrega dos itens necessários, para não ocasionar maior interrupção na distribuição de medicamentos.

4 - DA JUSTIFICATIVA PRA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

4.1 Conforme prevê o art. 23 do Decreto Municipal nº 291/2024:

- 4.1.1 Art. 23. A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos

4.2 Há assim, autorizativo normativo para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, em razão da dispensa emergencial (art. 75, VIII da Lei 14.133/2021), fundado na urgência para a satisfação da necessidade.

5 - PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

- 5.1 A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.
- 5.2 Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrando da indicação da dotação orçamentária devida.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1 A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Em relação ao valor proposto para contratação da empresa para fornecimento do objeto deste Projeto Básico, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através da pesquisa de preços (ANEXO II).

8 - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

8.3.1. As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente.

8.4. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

8.5. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o total de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos setenta e cinco reais)**.

9.2. A presente demanda encontra-se alinhada com as peças orçamentárias, especialmente com a Lei Orçamentária Anual 2025, estando contemplada programaticamente da seguinte forma:

Programas: 1001 – Atenção primária a saúde da população;

1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Ações orçamentárias: 2.144 – Manutenção das ações de atenção primária em saúde;
2.143 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.1.3 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

10.2 Constatada a existência de sanção, poderá ser reputado a falta de condição de participação.

10.3 Para fins de habilitação, deverão as interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.3.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.3.2.1. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.3.2.2. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa – AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a portaria GM/MS 344, de 12/05/98. (Exigível apenas para os medicamentos sujeito a controle especial).

10.3.2.3. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.3.2.3.1. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado.

10.3.2.3.2. Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida licitante, exigível apenas para os medicamentos.

10.3.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.3.4.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.4. DOCUMENTO COMPLEMENTAR

10.4.2. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

10.4.3. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

10.4.4. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu secretário.

11.2 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Sra. **Sarah Santos Ribeiro**, Farmacêutica CRF nº 08420, que ficará responsável pelos itens que subscreve este termo de referência.

11.3- Caberá ao fiscal:

11.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2 - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3 - Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3.4 - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

11.3.5 - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

11.3.6 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.4 - Caberá ao Gestor:

11.4.1 - Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

11.4.2 - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

11.4.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

11.4.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

11.4.5 - Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

11.4.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

11.4.7 - Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

11.4.8 - Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

12 - DA EXECUÇÃO

12.1 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto será recebido:

13.01.01 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências; e

13.01.02 - definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.01.03 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

13.01.04 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14 - DO PAGAMENTO

14.01. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

14.02. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.04. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.05. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.01 - Obrigações do Contratante:

15.01.01 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

15.01.02 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

15.01.03 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

15.02 - Obrigações do Contratado:

15.02.01 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.02.02 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.02.03 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

16 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.01 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA PUBLICIDADE E DO CONTRATO

18.01 - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

19.02.01 - advertência;

19.02.02 - multa;

19.02.03 - impedimento de licitar e contratar;

19.02.04 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.03.01 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.03.02 - as peculiaridades do caso concreto;

19.03.03 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.03.04 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.03.05 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.03.06 - A sanção prevista no inciso I do subitem 19.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.03.07 - A sanção prevista no subitem 19.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.6.

19.03.08 - A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2 ao 19.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.03.09 - A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.5.8 ao 19.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.5.2 ao 19.5.7 que justifiquem a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.03.10 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.03.11 - As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.03.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.03.13 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

19.05.01 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.05.02 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.05.03 - dar causa à inexecução total do contrato;

19.05.04 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.05.05 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.05.06 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.05.07 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.05.08 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.05.09 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.05.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

19.05.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.05.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.06 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

20 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

20.01 - A seleção foi feita pela oferta do menor valor por item, ocorrendo a verificação se o valor atende ao valor de mercado, conforme o art. 23 da lei 14.133/2021.

20.02 - No caso em apreço verifica-se que a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, apresenta o menor preço, conforme o ANEXO II, deste termo de referência.

Toritama - PE, 08 de maio de 2025.

Sarah Santos Ribeiro
Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

1.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos abaixo:

MEDICAMENTOS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
1	3814	272839	Risperidona. Dosagem: 1 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
2	3577	268149	Risperidona. Dosagem: 2 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
3	12604	270621	Escopolamina Butilbrometo 5ML, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ML, indicação: solução injetável.	AMPOLA	2500	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.975,00	

Toritama - PE, 08 de maio de 2025.

Sarah Santos Ribeiro
Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MAPA DE PREÇOS

MEDICAMENTOS											
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	BANCO DE PREÇOS (VALOR REFERÊNCIA)	NN MED	EUROMED	DROGA FONTE	MENOR VALOR	TOTAL
1	3814	272839	Risperidona. Dosagem: 1 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,33	R\$ 0,17	R\$ 0,18	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
2	3577	268149	Risperidona. Dosagem: 2 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,54	R\$ 0,29	R\$ 0,30	R\$ 0,11	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
3	12604	270621	Escopolamina Butilbrometo 5ML, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ML, indicação: solução injetável.	AMPOLA	2500	R\$ 2,59	R\$ 1,89	R\$ 1,99	R\$ 1,49	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
VALOR TOTAL										R\$ 8.975,00	

OBS I: Os quantitativos apresentados nesta memória de cálculo foram definidos com base no método de predileção, a partir das informações fornecidas pela **Sra. Sarah Santos Ribeiro, Farmacêutica – CRF nº 08420**, profissional com conhecimento técnico e experiência consolidada sobre a realidade do consumo no município. Essa abordagem foi adotada em razão das dificuldades enfrentadas nas entregas de medicamentos nos períodos anteriores, que comprometeram a regularidade dos dados históricos e inviabilizaram uma projeção precisa. Assim, a orientação técnica especializada foi fundamental para estimar os quantitativos de forma coerente com as necessidades reais, assegurando o abastecimento contínuo e adequado dos medicamentos por um período de três meses.

OBS II: A dispensa justifica-se pela indisponibilidade dos itens no mercado, sendo que a risperidona encontra-se sem matéria-prima nos fabricantes e a escopolamina butilbrometo está indisponível na indústria, inviabilizando o atendimento por meio de processo licitatório convencional. Ressalta-se que a aquisição é de extrema necessidade para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes do município de Toritama, cuja assistência não pode ser interrompida.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2025
Processo FMS nº ____/2025
Dispensa nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO **INTEGRAL** QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TORITAMA-PE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, E A
EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55125-000, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A aquisição de medicamentos, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega.

Subcláusula quinta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **02 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula sexta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o total de R\$ 8.975,00 (**oito mil, novecentos setenta e cinco reais**), constante da proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
1	3814	272839	Risperidona. Dosagem: 1 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
2	3577	268149	Risperidona. Dosagem: 2 MG.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
3	12604	270621	Escopolamina Butilbrometo 5ML, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ML, indicação: solução injetável.	AMPOLA	2500	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.975,00	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Programas: 1001 – Atenção primária a saúde da população;
1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Ações orçamentárias: 2.144 – Manutenção das ações de atenção primária em saúde;
2.143 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Fontes de Recursos: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, Farmacêutica CRF nº 08420, que ficará responsável pelos itens que subscreve este termo de referência.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66CF-C769-98DA-929D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARAH SANTOS RIBEIRO (CPF 077.XXX.XXX-66) em 08/05/2025 14:34:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/66CF-C769-98DA-929D>